

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018/IDEFLOR-BIO**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Data da retirada: \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_

Obtivemos, através do site [www.compraspara.gov.br](http://www.compraspara.gov.br), nesta data, cópia do edital acima citado.

\_\_\_\_\_  
Nome legível e assinatura

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre este Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará - IDEFLOR-BIO e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Seção de Licitações/Pregão/IDEFLOR-BIO, por meio do Fone/Fax: (091) 3342-2669, ou pelo e-mail: [hildalis6@hotmail.com](mailto:hildalis6@hotmail.com)

A não remessa do recibo exime o Instituto da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos/impugnações e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018/IDEFLOR-BIO****PREÂMBULO**

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO, pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Direta do Estado do Pará, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.780.663/0001-88 com sede na Travessa João Paulo II S/N, bairro do Curió-Utinga, CEP 66.093-770 Belém/Pa neste Edital denominada simplesmente IDEFLOR-BIO, por intermédio de sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 194/2018–IDEFLOR-BIO torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, OBJETIVANDO A **CONTRATAÇÃO DE ENTE ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE EMBARCAÇÃO DIRECIONADOS ÀS ATIVIDADES DE GESTÃO E MONITORAMENTO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO ESTADUAL “PARQUE ESTADUAL CHARAPUCU”, EM AFUÁ/PARÁ**, observadas às disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 6.204/2007, Lei Estadual nº 6.474, de 06/08/2002, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 0199, de 09/06/2003, Lei Estadual nº 5.416/87, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações e demais exigências deste Edital, mediante as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, seus Anexos e termos do Processo n.º.2013/250509

Data e local da sessão de processamento do presente Pregão; A Sessão de processamento do presente pregão será realizada **no Escritório da EMATER – EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENÇÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ localizado no Município de Afuá/Pá – Travessa Sanches de Oliveira 350, CA 000 - Bairro Centro, Afuá-Pará, tendo início às 10: 00hs (horário de Brasília) do dia 06 de junho de 2018.**

NOTA: Ocorrendo decretação de ponto facultativo ou qualquer outro fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente ao originalmente fixado, mantendo-se as demais condições de horário e local, salvo sua impossibilidade, quando será comunicado novo agendamento aos interessados através de publicação no D.O.E, em jornal de grande circulação (quando couber) e por meio eletrônico.

Credenciamento: O credenciamento dos participantes ocorrerá concomitante à declaração de abertura da sessão. Não será aceito o credenciamento de empresas que porventura não se fizerem representar até o horário estipulado acima, participando, desse modo, apenas com os valores constantes da proposta escrita, se for o caso. O IDEFLOR-BIO não tem qualquer responsabilidade com relação a envelopes enviados via correio que não cheguem até o horário acima estipulado.

Declarada a abertura da sessão pelo(a) pregoeiro(a), não mais serão admitidos novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes pelos proponentes credenciados na forma do item anterior.

É de responsabilidade do PROPONENTE manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e/ou esclarecimentos sobre o EDITAL, através de consulta permanente ao *site* [www.compraspara.pa.gov.br](http://www.compraspara.pa.gov.br).

A participação do PROPONENTE nesta Licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

## **I – OBJETO**

**1.1.** Este Termo de Referência (TdR) destina-se a nortear os parâmetros e as especificações necessários à escolha, por meio de certame licitatório, de contratação de Pessoa Jurídica especializada em fretamento de embarcação (lanchas, barcos ou semelhantes), relativos às atividades da Gerência da Região Administrativa do Marajó, da Diretoria de Gestão e Monitoramento de Unidades de Conservação do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Pará (GRM/DGMUC/IDEFLOR-Bio), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital Anexo I Termo de Referência

**1.2.** Entenda-se por FRETAMENTO DE EMBARCAÇÃO, o aluguel/locação da diária de embarcação que objetive a realização de deslocamentos nos municípios do Estado do Pará e municípios ou aglomerados urbanos adjacentes, sendo o fretamento mensurado por diária, sempre optando pelo melhor custo-benefício;

**1.3.** Entenda-se por trecho o que compreende todo o percurso entre o ponto-origem e o ponto-destino, ida e volta, independentemente de existirem conexões ou terminais de ligação em pontos geográficos intermediários.

## **II - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 - Poderão participar desta licitação todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação que preencherem as condições estabelecidas neste edital e de seus Anexos, vedada a participação de empresas:

- a) empresas que não atenderem às condições deste Edital;
- b) empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o IDEFLOR-BIO;
- c) empresas reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si ou possua sócio comum nas empresas que apresentarem propostas para o presente certame, que no caso, será admitido a que apresentar a proposta escrita de menor valor entre elas;
- d) pessoas jurídicas das quais participem, como sócio, gerente e diretores os membros ou servidores do IDEFLOR-BIO, e ainda, cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau.

## **III – DO CREDENCIAMENTO**

3.1. Havendo interesse do licitante, por si ou seu procurador, em se fazer representar na sessão pública do processamento do Pregão, será exigido o credenciamento da pessoa presente.

3.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados, FORA DE QUALQUER ENVELOPE, os seguintes documentos:

a) em se tratando de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, na qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura (original com cópia para autenticação ou cópia autenticada).

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acompanhados, no caso de procuração particular, do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga (original com cópia para autenticação ou cópia autenticada).

3.2.1. A PROCURAÇÃO PARTICULAR DEVE TER A FIRMA RECONHECIDA.

3.3. O representante legal ou procurador deverá identificar-se, exibindo documento oficial (determinado por lei) de identificação que contenha foto.

3.4. Será admitido apenas 01 (um) representante credenciado para cada licitante, e cada credenciado somente poderá representar uma empresa.

3.5. A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará preclusão do direito de ofertar lances verbais e manifestar intenção de recorrer, assim como na aceitação tácita das decisões tomadas a respeito da licitação. Salvo se ausência se der por autorização expressa da pregoeira.

3.6. O licitante presente que não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.7. O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.

#### **IV – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA.**

4.1. A apresentação da declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser realizada pessoalmente pelo representante credenciado ou não à Equipe de Apoio, ou previamente enviada juntamente com os envelopes.

4.2. A entrega pessoal dar-se-á da seguinte forma:

a) a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital, cuja entrega deverá ser concomitante ao credenciamento dos interessados, deverá ser apresentada FORA DOS ENVELOPES nº 01 (proposta) e nº 02 (habilitação).

b) Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte (ME e EPP), além da declaração constante do Anexo II, deverão apresentar declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV, deste edital, ou apresentar cópia da Certidão Simplificada do seu enquadramento como ME ou EPP junto a Junta Comercial do Estado da licitante proponente e apresentada fora dos envelopes nº 01 (proposta) e nº 02 (habilitação), no momento do credenciamento.

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR-BIO**

- b.1) O licitante que optar pela apresentação da declaração, caso seja vencedor, fica no dever de apresentar, no ato de assinatura do contrato ou entrega do bem, a Certidão Simplificada do seu enquadramento como ME ou EPP junto a Junta Comercial do Estado
- c) a proposta de preço e os documentos para habilitação, cuja entrega deverá ser juntamente com o credenciamento do respectivo interessado, deverão ser apresentadas separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO**  
**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE**  
**PREGÃO PRESENCIAL: Nº. 001/2018**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO**  
**DATA DA ABERTURA: XX/XX/2018.**

**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE**  
**PREGÃO PRESENCIAL: Nº. 001/2018**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO**  
**DATA DA ABERTURA: XX/XX/2018.**

4.3. A proposta deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa, impressa, datilografada ou preenchida a mão de forma legível, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração, caso a mesma ainda não tenha sido juntada no momento do credenciamento.

4.4. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, no caso de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência, na sessão, pelo pregoeiro ou sua equipe de apoio.

4.5. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das Propostas de Preço.

**V – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA”**

5.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual ou municipal;
- número do Pregão;
- descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações deste Edital e respectiva quantidade de cada item; (MODELO DE PROPOSTA – ANEXO VI)
- Valor unitário e total de cada produto e valor total para prestação dos serviços, em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.
- prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias.

f) Toda proposta entregue será considerada com prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se dela constar prazo superior, quando então prevalecerá este último.

g) O preço ofertado é fixo e irrevogável e deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais;

5.2. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, com instalação e funcionamento, com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxa de serviço, e outros de quaisquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita prestação do objeto da licitação. O IDEFLOR-BIO não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados na proposta feita pelo licitante sobre os preços cotados.

5.2.1. Quaisquer tributos de qualquer natureza, custos e despesas diretas ou indiretas, entre outras despesas, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

5.2.2. Os preços propostos e os lances oferecidos são de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão, ou qualquer outro pretexto.

5.3. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste edital.

5.4. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza, ou mesmo durante a sessão de julgamento do procedimento.

5.5. Indicar o nome completo e a qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, número da carteira profissional ou RG, CPF e endereço) do representante legal da empresa que assinará o contrato, informando o cargo que ocupa na empresa;

5.6. Fica vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

5.7. Serão desclassificadas as propostas que:

5.7.1. Não atenderem as exigências e condições impostas pelo presente Edital e seus anexos.

5.7.2. Contenham preços manifestamente inexequíveis, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos e preços negativos ou iguais a zero

## **VI – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**

6.1. O envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

### **6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;

c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b” deste subitem;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.2. Os documentos relacionados no item 6.1.1., letras “a”, “b” e “c” não precisarão constar do interior do envelope nº 02 (habilitação) se tiverem sido apresentados, em cópias devidamente autenticadas, para o credenciamento neste Pregão.

**6.1.2. REGULARIDADE FISCAL:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;
- c) prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- d) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
  - d.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
  - d.2) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei; e
  - d.3) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

**6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa de pedido de falência e/ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 30 (trinta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

**6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Apresentação de Declaração ou Atestado emitido por pessoa de direito público ou privado, com a qual o licitante manteve ou mantém contratos com objetos similares e pertinentes com o objeto desta licitação.

**6.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES:**

- a) declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração (Anexo V).
- b) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº. 9.854/1999), conforme o modelo do Anexo VIII do edital.

#### **6.1.6. – MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**

6.1.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.1.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do IDEFLOR-BIO, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.1.6.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.1.6.2., implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02 e legislação estadual que rege a matéria.

#### **6.2 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

6.2.1. É facultada às licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital pelo comprovante de regularização junto ao SICAF desde que todos os documentos, especialmente as certidões, estejam em sua plena validade, com exceção para as empresas de pequeno porte e micro empresas, conforme itens 6.1.6.1 e 6.1.6.2 do presente edital.

6.2.2. O SICAF substitui os documentos elencados nos itens 6.1.1 ao 6.1.2 do presente edital, sendo obrigatório a apresentação dos discriminados nos itens 6.1.3. e 6.1.4 do edital e DECLARAÇÕES.

6.2.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.2.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, observado o item 6.1.3 letra a.

6.2.5. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o objeto, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos item 6.1 deste edital.

6.2.6. Os documentos necessários ao credenciamento, proposta e habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Equipe de Apoio, exceto documentos cuja conferência/emissão se dê por meio de internet.

6.2.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

6.2.8. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante

6.2.9. É facultado ao Pregoeiro ou a Equipe de apoio efetuar diligência, sob a forma de consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

## **VII – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 7.1- No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 3.1. Se, porém, a sessão pública estender-se até o horário de encerramento do expediente da IDEFLOR-BIO, poderá a mesma ser declarada suspensa pelo pregoeiro, determinando-se a sua continuidade para o dia útil imediatamente seguinte (se houver disponibilidade de local e horário), no horário a ser determinado pela pregoeira
- 7.2- Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão a Pregoeira os envelopes nº. 1 e nº. 2, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.
- 7.3- O julgamento será feito pelo critério de menor preço GLOBAL, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital.
- 7.3.1- Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o preço por extenso. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
- 7.4- A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
- 7.4.1- Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- 7.4.2- Que apresentem preço ou vantagem baseados exclusivamente em propostas ofertadas pelos demais licitantes;
- 7.4.3- Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital;
- 7.5- Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.
- 7.6- As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- 7.6.1- Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- 7.6.2- Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de três. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;
- 7.6.3- O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;
- a) O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 7.7. Os lances verbais deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores a proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) aplicável inclusive em relação ao primeiro.
- 7.8- A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 7.9- Se houver empate ficto, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:
- 7.9.1- Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

7.9.2- A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

b) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

b.1) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

7.9.3- O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.9.4- Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1;

a) Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no item 7.9.4, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

7.10- Após a fase de lances, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 7.6.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

7.11- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

7.12- O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.13- Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito;

7.14- Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital.

7.15- Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação.

7.16- A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.17- O IDEFLOR-BIO não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

7.18- Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor.

7.19- Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

7.20- Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.

7.21- O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

7.22- O(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(s) deverá(ão) apresentar ao Pregoeiro, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas após o encerramento deste Pregão, nova proposta escrita acompanhada de nova Planilha de Preços, observando o disposto neste edital e de acordo com o valor/proposta adjudicado.

### **VIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.**

8.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos ou formular impugnações acerca do objeto deste edital, devendo fazê-lo por escrito devidamente assinada com identificação do subscritor, no prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data marcada para a realização da sessão pública de abertura do pregão, sob pena de decadência do direito, devendo ser dirigidos a Sr<sup>a</sup>. Pregoeira no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, no horário de 8h às 14h, em dias úteis.

8.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos devem ser protocoladas no Setor de Protocolo da IDEFLOR-BIO, dirigidas ao subscritor deste Edital.

8.2.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

8.3. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

8.4. Declarada a proposta vencedora, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, que será registrada, na ata respectiva, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.5. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará:

a) a decadência do direito de recurso;

b) a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro a licitante vencedora; e c) o encaminhamento do processo a autoridade competente, para a homologação.

8.6. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente fundamentado, prestando as informações que entender conveniente e encaminhará à autoridade competente.

8.7. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará apenas a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, será adjudicado o objeto da licitação e homologado o procedimento pelo Presidente deste IDEFLOR-BIO.

8.9. Os recursos devem ser protocolados no Setor de Protocolo Geral do IDEFLOR-BIO, endereçados ao Presidente deste IDEFLOR-BIO por intermédio do Pregoeiro.

#### **IX - DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O Presidente deste IDEFLOR-BIO designará servidor que ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, observando o fiel cumprimento do Contrato.

9.2. As obrigações desta licitação serão formalizadas em contrato, com base neste Edital, na proposta vencedora e na minuta constante no Anexo VIII.

9.3. A empresa vencedora deverá comparecer ao Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará IDEFLOR-BIO para assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da divulgação da homologação, independentemente de nova comunicação, devendo fazê-lo através de seu representante legal, pessoalmente.

9.3.1. O vencedor que não comparecer para firmar o contrato, sem justificativa formalmente aceita pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará IDEFLOR-BIO, decairá do direito de contratar o objeto adjudicado, sujeitando-se, ainda, às penalidades constantes dos arts. 81 e 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, salvo se tiver sido chamado como remanescente, nos termos do Parágrafo único, do artigo 81 da referida lei.

9.3.2. Ocorrendo à hipótese prevista no subitem 9.3.1. anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado aos licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

9.3. O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses a contar da sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.4. Constituem motivos para a rescisão do CONTRATO aqueles previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando ressalvado ao IDEFLOR-BIO o direito de haver perdas e danos por atos imputáveis à firma vencedora da licitação, quando couber.

#### **X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa de trabalho 185.411.437.8365.0000 fonte de recurso 0661, despesa 33.90.33.

#### **XI – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO**

11.1. O objeto desta licitação deverá ser executado nos prazos e condições constantes do Termo de Referência que integra o presente edital.

11.2. A desobediência aos prazos estabelecidos no presente edital acarretará, a aplicação a Contratada, das sanções estabelecidas no item XIII deste Edital, no que couber.

11.3. O objeto será considerado executado, desde que aferidos pela fiscalização deste IDEFLOR-BIO, constatando que a quantidade, tipo e a qualidade do produto estejam de acordo com o solicitado e que os serviços tenham sido realizados de forma satisfatória.

11.4. A licitante vencedora será a única responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, comerciais ou tributários de qualquer natureza gerados, decorrentes da

execução do objeto desta licitação, bem como aqueles oriundos de transportes, alimentação e demais despesas com funcionários que vierem a prestar os serviços.

11.5. A licitante vencedora será igualmente responsável por todos os danos, perdas ou prejuízos a que der causa, em consequência direta de qualquer fase/parcela do fornecimento/execução do objeto.

## **XII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

12.2. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

12.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Órgão cujas obrigações deverá atender prontamente;

12.4. Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;

12.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do Órgão;

12.6. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;

12.7. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o órgão, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;

12.8. Reservar, emitir, confirmar, alterar e cancelar fretes fluviais, com o envio da confirmação do serviço ao IDEFLOR-Bio.

12.9. Manter atualizada a relação de fornecedores dos mais diversos serviços de fretes filiados ou com as quais mantenha convênio ou acordo de cooperação informando periodicamente ao órgão as inclusões e/ou exclusões;

12.10. Dotar de infraestrutura adequada, o Posto de Atendimento supramencionado, com pessoal qualificado, necessário e suficiente para a prestação dos serviços contratados, como também responsabilizar-se pela manutenção dos recursos nele alocados;

12.11. Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

12.12. Capacitar seus empregados para as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas do órgão;

12.13. Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus

empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

12.14. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

12.15. Comunicar de imediato ao órgão toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

12.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

12.17. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

12.18. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e,

12.19. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

12.20. A emissão de faturas deverá obedecer a critérios quinzenais, isto é, cada ciclo de serviços compreende 15 dias corridos, sendo, portanto, obrigatório à observância de apenas dois períodos mensais para faturamento, onde a Contratada deverá enviar todas as faturas do ciclo de serviços correspondente.

12.21. Substituir, no prazo máximo de 12 (doze) horas, as embarcações que estejam indisponíveis em razão de acidentes, reparos, revisões ou más condições de uso.

### **XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

13.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser CONTRATADA às dependências do órgão para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

13.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;

13.4. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;

13.5. Emitir as requisições de fretes numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;

13.6. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

13.7. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.8. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

13.9. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela CONTRATADA.

#### XIV – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PREÇO

14.1. Para efetivação do pagamento mensal pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** deverá observar os seguintes procedimentos:

- a) Emissão e encaminhamento ao **Ideflor-Bio** da Nota Fiscal/Fatura mensal, em 2 (duas) vias, com a totalização dos serviços realizados no mês da ocorrência;
- b) O não encaminhamento, em até 05 (cinco) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, da Nota Fiscal/Fatura ao **Ideflor-Bio**, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, impossibilitará o processamento do pagamento devido, ficando a execução financeira da mesma para o mês posterior, sem que isso implique juros, mora ou outras sanções para o ente administrativo **Ideflor-Bio**;
- c) O pagamento será condicionado ao cumprimento das exigências dispostas neste Termo Contratual e à manutenção das condições que a habilitaram no certame licitatório;
- d) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue ao **Ideflor-Bio**, acompanhada do detalhamento do serviço no local de realização, bem como o valor total de cada serviço;
- e) O pagamento será creditado em conta corrente da **CONTRATADA**, junto à instituição bancária por ela indicada, em até 10 (dez) dias do mês referente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito;
- f) Havendo erro na emissão da nota fiscal/fatura ou circunstâncias derivadas de culpa exclusiva da **CONTRATADA**, que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à **CONTRATADA** pelo fiscal do contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras;
- g) O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o **Ideflor-Bio**, nem deverá haver prejuízo da prestação do fornecimento pela **CONTRATADA**;
- h) Ao **Ideflor-Bio**, reserva-se ao direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços/fornecimento estiver em desacordo com as especificações constantes do contrato.

14.2. Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura eventual multa aplicada pelo IDEFLOR-BIO, em razão de descumprimento de obrigações contratuais a/ou legais.

14.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária

14.4. O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade perante a Seguridade Social e o FGTS, exigidas na fase de habilitação do certame licitatório.

14.5. O CNPJ da proponente, empresa cadastrada no SICAF e habilitada na licitação, deverão ser o mesmo para efeito de emissão das notas fiscais e posterior pagamento.

14.6. Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

14.7. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

#### **XV – DA REPACTUAÇÃO.**

15.1 A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, será utilizada na presente contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271/97. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no parágrafo anterior, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da **CONTRATADA**, e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelece o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à **CONTRATADA** receber pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta.

15.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos (materiais e equipamentos) necessários à execução do serviço.

15.3 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, sentenças normativas ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

15.4 A repactuação para reajuste do valor do contrato em razão de novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos e que ocorrerá de acordo com a data base da categoria.

15.5 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data-limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas base destes instrumentos;

15.6 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

15.7 As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação;

15.8 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

15.9 Quando da solicitação da repactuação, para fazer jus à variação de custos decorrentes do mercado (materiais e equipamentos), esta somente será concedida mediante a comprovação pela **CONTRATADA** do aumento dos custos, considerando-se:

- I. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- II. As particularidades do contrato em vigência;
- III. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- IV. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- V. A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade **Ideflor-Bio**.

15.10 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

15.11 As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

15.12 O prazo referido ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Ideflor-Bio para a comprovação da variação dos custos.

15.13 O **Ideflor-Bio** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

15.14 As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

15.15 A **CONTRATADA** deverá exercer o direito a repactuação, pleiteando o reconhecimento deste perante o **Ideflor-Bio**, a partir do terceiro dia da data do depósito, e desde que devidamente registrado, no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, do acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato, até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme determinado nos Acórdãos TCU nºs 1.827/2008 e 1.828/2008, do Plenário, Parecer AGU JT-02, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2009, e § 7º do art. 40 da IN SLTI nº 2/2008, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional, observada a periodicidade anual.

15.16 Se a **CONTRATADA** não exercer de forma tempestiva seu direito a repactuação, no prazo estabelecido neste item e, por via de consequência, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar em relação ao último acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa.

15.17 Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula – por solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de repactuação, ou por interesse da Administração,

devidamente justificado – prevendo a possibilidade de repactuação pretérita com efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional:

- I. O acordo ou convenção coletiva de trabalho não tiver sido depositado até a data da prorrogação contratual;
- II. O acordo ou convenção coletiva de trabalho for depositado ou procedida a solicitação de repactuação, em data próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento da repactuação poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação;
- III. Qualquer outra situação em que a **CONTRATADA**, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de repactuação não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse do **Ideflor-Bio**.

15.18 Nas situações relacionadas no subitem anterior, por ocasião das prorrogações contratuais, quando possível, a Administração deverá prever o impacto no preço efetivamente praticado de eventual repactuação não concedida, para fins de comparação com os preços obtidos na pesquisa de preços efetuada, a qual também deverá levar em consideração o impacto do acordo ou convenção coletiva de trabalho já depositado. Caso não seja possível, o preço efetivamente praticado deve ser comparado com os preços obtidos na pesquisa de preços, sem qualquer previsão de impacto de eventuais novos custos.

15.19 Para a concessão de repactuação, referente exclusivamente ao aumento de custos decorrentes do mercado (materiais e equipamentos), a Administração deverá assegurar-se de que os preços repactuados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 40 da IN SLTI nº 2/08.

15.20 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- II. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- III. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

15.21 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

15.22 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## **XVI- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o IDEFLOR-BIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;

- b) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do contrato;
- e) Não manter a proposta, injustificadamente;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

16.2. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato, a Administração do IDEFLOR-BIO, poderá garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor global;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

16.3. Compete ao IDEFLOR-BIO, a aplicação das penalidades previstas nos itens 16.1 e 16.2, alíneas “b” e “c”, bem como, a penalidade de advertência, prevista no item 16.2, alínea “a”, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

16.4. Da aplicação das penalidades previstas nos itens 16.1 e 16.2 caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão no mesmo prazo, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

16.5. As sanções previstas no item 16.2, alíneas “b” e “c”, poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas no Edital.

16.6. As penalidades previstas no item 16.1 serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **XVII– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. As normas disciplinadoras desta Licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as Licitantes e desde que não comprometam o interesse público.

17.2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos Licitantes presentes.

17.2.1 As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

17.3. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

17.4. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes serão devolvidos, fechados e lacrados, desde que não tenham sido interpostos recursos ou após manifestação expressa do desejo de não recorrer ou ainda após o julgamento dos mesmos.

17.5. Os casos omissos do presente Edital serão solucionados pelo Pregoeiro.

17.6. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores do IDEFLOR-BIO, inclusive membros da Comissão de Licitação, não serão considerados nem aceitos para efeito de embasamento de reclamações, impugnações ou reivindicações por parte dos licitantes.

17.7. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo III – Procuração para o credenciamento;

Anexo IV – Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

Anexo V – Declaração de inexistência de fatos impeditivos para licitar ou contratar;

Anexo VI – Modelo para preenchimento da proposta.

Anexo VII - Minuta do contrato

Anexo VIII - Declaração (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal)

Belém(PA), 09 de Maio de 2018

Hilda Elizabeth Souto de Vasconcelos  
Pregoeira/IDEFLOR-BIO

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE ENTE ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE EMBARCAÇÃO DIRECIONADOS ÀS ATIVIDADES DE GESTÃO E MONITORAMENTO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO ESTADUAL “PARQUE ESTADUAL CHARAPUCU”, EM AFUÁ/PARÁ**

**1. OBJETO**

**1.1.** Este Termo de Referência (TdR) destina-se a nortear os parâmetros e as especificações necessários à escolha, por meio de certame licitatório, de contratação de Pessoa Jurídica especializada em fretamento de embarcação (lanchas, barcos ou semelhantes), relativos às atividades da Gerência da Região Administrativa do Marajó, da Diretoria de Gestão e Monitoramento de Unidades de Conservação do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Pará (GRM/DGMUC/IDEFLOR-Bio), conforme pormenorização neste documento;

**1.2.** Entenda-se por FRETAMENTO DE EMBARCAÇÃO, o aluguel/locação da diária de embarcação que objetive a realização de deslocamentos nos municípios do Estado do Pará e municípios ou aglomerados urbanos adjacentes, sendo o fretamento mensurado por diária, sempre optando pelo melhor custo-benefício;

**1.3.** Entenda-se por trecho o que compreende todo o percurso entre o ponto-origem e o ponto-destino, ida e volta, independentemente de existirem conexões ou terminais de ligação em pontos geográficos intermediários.

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** No Estado do Pará, as ações de Gestão Ambiental ligadas à biodiversidade, dentre as quais se destacam a criação e a implementação de Unidades de Conservação Estaduais – competem, a partir de 1º de janeiro de 2015, com a entrada em vigor da Lei Estadual nº. 8.096/2015 ao **Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-Bio**. Além da Agenda Florestal (análoga, em nível federal, ao Serviço Florestal Brasileiro), o IDEFLOR-Bio é responsável pela agenda de Áreas Protegidas (igualmente análoga ao ICMBio em nível federal), buscando o cumprimento de sua missão por meio de estudos técnicos para criação de espaços protegidos com ecossistemas representativos e, ao mesmo tempo, implementando e consolidando a gestão das atuais 25 Unidades de Conservação da Natureza já criadas no Estado do Pará, que atualmente somam mais de 21 milhões de hectares, o equivalente a cerca de 17% de todo o território paraense. Essas UCs estão distribuídas em 09 (nove) regiões administrativas, sendo elas: Araguaia, Belém, Calha Norte I, Calha Norte II, Calha Norte III, Marajó, Nordeste Paraense, Tucuruí e Xingu.

**2.2.** Organizacionalmente, fica a cargo da Diretoria de Gestão e Monitoramento de Unidades de Conservação (DGMUC/IDEFLOR-Bio) a execução das atividades relativas à Gestão e ao Monitoramento dessas áreas especialmente protegidas. Dentre as regiões administrativas apenas 01 (uma) está incluída nesse TdR, a Gerência da Região Administrativa Marajó (GRM/DGMUC), conforme abrangência a seguir:

**Tabela 01: Região Administrativa Marajó, Unidades de Conservação e municípios de abrangência**

<b>Setor</b>	<b>Sigla</b>	<b>Unidades de Conservação (UCs) vinculadas</b>	<b>Municípios correlatos</b>
Gerência da Região Administrativa do Marajó	GRM	APA Arquipélago do Marajó Parque Estadual Charapucu	<b>Afuá</b> , Anajás, Bagre, Breves, Cachoeira do Arari, Chaves,

		– PEC	Curralinho, Gurupá, Macapá (AP), Melgaço, Muaná, Oeiras do Pará, Ponta de Pedras, Portel, Salvaterra, Santa Cruz do Arari, São Sebastião da Boa Vista e Soure.
--	--	-------	--

**2.3.** Cada gerência é responsável por planejar e executar as atividades nas UCs, além de presidir seus respectivos Conselhos Gestores. O Planejamento Operacional Anual destas áreas é realizado por cada Gerência com base nos Planos de Gestão (documento que direciona a gestão das UCs), dentro dos quais devem figurar Programas de Gestão, a saber: Gestão da Unidade; Geração de Conhecimento; Proteção dos Recursos Naturais, Culturais e Patrimônio Arqueológico; Manejo dos Recursos Naturais; Uso Público; Valorização das Comunidades; Efetividade de Gestão; Sustentabilidade Financeira, entre outros.

**2.4.** Para a execução das ações dentro dos Programas de Gestão, cada Gerência elabora um Plano Operacional Anual (POA), no qual é prevista a realização de eventos como reuniões, capacitações, seminários e oficinas. A execução dos Programas de Gestão requer o fornecimento de serviços de transportes fluvial e/ou marítimo aos executores e participantes das atividades previstas para a boa gestão de cada região administrativa de UCs, portanto, este TdR representa os esforços da DGMUC em organizá-los de forma integrada requerendo a contratação de pessoa jurídica para estes fins.

**2.5.** O referido serviço requer rapidez, segurança e eficiência na obtenção de fretamento de embarcações, nas mais diversas localidades e horários, sempre visando melhor custo e benefício, em viagens a serviço ou participação de eventos relacionados às atividades de Gestão de Unidades de Conservação.

**2.6.** Nesse sentido, constata-se a imprescindibilidade dos serviços ora solicitados, os quais devem ser realizados por pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas (profissionais experientes, capacitados e habilitados), junto a todas as companhias transportadoras de passageiros existentes no mercado, de forma a viabilizar os devidos deslocamentos em tempo hábil.

**2.7.** Essa contratação se justifica pela necessidade urgente de realização de diversas ações que, além de contribuir com a efetivação da gestão e do monitoramento da Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Estadual Charapucu – PEC, também permitirão o atendimento das condicionantes de responsabilidade deste IDEFLOR-Bio no Termo de Ajustamento de Conduta – TAC formalizado pelo Ministério Público Estadual – MPE buscando dirimir os conflitos de sobreposição da área do PEC com o Projeto de Assentamento Agroextrativista – PAE Ilha Charapucu.

**2.8.** O Parque Estadual Charapucu (PEC), localizado no município de Afuá, no Arquipélago do Marajó, é uma Unidade de Conservação de Proteção Integral, criada a partir do Decreto Estadual nº. 2.592 de 09/12/2010, com uma área de abrangência de 65.181,94 hectares. Unidade de Conservação de

Proteção Integral exigem tratativas que norteiam a manutenção dos seus recursos naturais. De acordo com art. 11º da Lei Federal nº. 9.985/2000 (SNUC), as UCs de categoria Parque têm o objetivo de “atender a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico”;

2.9. O TAC prevê ações envolvendo Conselho Gestor, comunidades de populações tradicionais que estão dentro e no entorno do PEC, poder público local e das esferas estadual e federal, assim como outros diversos atores que atuam no território;

2.10. Não há atualmente, no Instituto, um contrato vigente que disponibilize o acionamento de serviços de fretamento de embarcação, e como para a área pleiteada o transporte é exclusivamente aquático e não existe linha comercial, a contratação ora objetivada por este Termo de Referência torna-se então essencial.

### 3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

**3.1.** O objeto a que este Termo se refere visa à contratação de Pessoa Jurídica especializada em fretamento de embarcação (lanchas ou semelhantes) com piloto e/ou tripulação, combustível e óleos lubrificantes, material de limpeza, considerando os pormenores do processo licitatório, conforme descrição da Tabela 01.

**Tabela 02: Descritivo do tipo de embarcação, quantitativo de diárias por ano e quantitativo de combustível por dia:**

Unidade de Conservação	Municípios Correlatos	Característica do meio de transporte	Tipo de Serviço	Diárias de fretamento (qtde/ano)	Litros/dia combustível	Valor unit	valor total
Parque Estadual Charapucu PEC	Afuá	Lancha, motor 90HP, 12 lugares, coberta	Fretamento de voadeira, piloto e combustível	120	100 litros/ dia	R\$ 983,33	R\$ 117.999,50

**3.2. Descrição detalhada do objeto (especificação):** Material de fabricação: alumínio; espessura mínima: 2,0 mm, estrutura: totalmente soldada; formato: chato; comprimento: 10,40 m Boca: 1,70m, pontal: 1,40m calado: 0,50 m, nº de passageiros: aproximado 12 pessoas (total 1500 kg); demais especificações: ideal para rios e lagos, de pequeno porte, com poltronas acolchoadas, com partida elétrica e volante, buzina, luzes de navegação verde e vermelha (dianteira) e branca (traseira), capota de lona, motor potência mínima 90 HP e máxima 250 HP. Também são necessários na embarcação: caixa de ferramentas e caixa de primeiro socorros; conjunto de peças sobressalentes (correias, hélices etc.) para reparos básicos da embarcação/motor.

### 4. DO SERVIÇO DE FRETAMENTO

**4.1.** Para assegurar a execução dos serviços, a empresa CONTRATADA deverá:

4.1.1. O fornecimento de agenciamento para frete de embarcação será condicionado ao envio de requisições das mesmas, emitidas e enviadas pela Diretoria de Gestão e Monitoramento de Unidades de Conservação do IDEFLOR-Bio através de e-mail próprio [charapucu@gmail.com](mailto:charapucu@gmail.com);

4.1.2. Excepcionalmente, a solicitação poderá ser feita via telefone em dias de semana ou aos fins de semana, sendo o envio da requisição realizado *a posteriori* apenas para os devidos registros;

4.1.3 Instalar à sua conta e responsabilidade uma unidade de atendimento no município de Afuá, com poderes absolutos para tomada de qualquer decisão contratual rotineira e operacional. Possuir linhas telefônicas próprias, 1 (um) equipamento (microcomputador com acesso à internet), por atendente treinado, integrado ao serviço de fretamento de embarcação e demais equipamentos/mobiliários necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, para a obtenção das facilidades abaixo:

4.1.3.1. Execução de pronto atendimento para solicitações de cancelamento do serviço de fretamento sem ônus;

4.1.3.2. Consulta e informação de melhor rota ou percurso;

4.1.3.3. Consulta e frequência de horários disponíveis;

4.1.3.4. Impressão de consultas formuladas;

4.1.3.5. Realizar qualquer alteração/remarcação visando sempre os menores custos.

4.1.4. Manter para o CONTRATANTE ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário compreendido entre 08h00 às 18h00, de segunda à sexta-feira, posto de atendimento com funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados na alínea “b”, deste subitem. **Após o horário estipulado nesta alínea, nos fins de semana e feriados, a CONTRATADA deverá indicar o(a) empregado(a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o CONTRATANTE, plantão de telefones fixos e celulares;**

4.1.5. Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, dias e horários, além de se responsabilizar em entregar os veículos higienizados, com tanque de combustível abastecido e com seus respectivos operadores.

## 5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, imediatamente após a assinatura do contrato, sendo que para a instalação do posto de atendimento, disporá do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

5.1.2 A CONTRATADA deverá solicitar os serviços de que trata o **item 3** com um prazo de 05 (cinco) dias úteis e CONTRATADA deverá confirmar em até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

5.1.3. Excepcionalmente, em caráter de urgência ou força maior, os serviços de que trata o **item 5** poderá ser solicitado pelo IDEFLOR-Bio, sem a obediência aos prazos previstos no subitem 5.1.2,

devendo a CONTRATADA, nesse caso, atendê-lo ou enviar resposta em caso de negativa, com a agilidade requerida.

5.1.4. Em caso de fretes de embarcações indisponíveis a CONTRATADA deve fornecer possibilidades para a viagem, dias e horários compatíveis, bem como as possíveis subcontratações, as quais serão previamente analisadas pelo IDEFLOR-Bio.

5.1.5. Os serviços de fretamento de embarcação devem ser precedidos de ao menos uma proposta para que o IDEFLOR-Bio se manifeste com relação à contratação.

5.1.6. Em caso de necessidade de realizar subcontratações, que haja a previsão de antecipação de pagamento de 50% do valor total do serviço, sendo que o pagamento dos 50% restante deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias após a conclusão do serviço.

5.1.7. Devido às peculiaridades da área, nos casos de subcontratações, solicita-se que sejam priorizados barqueiros locais que conheçam a área. As ações a serem desenvolvidas requerem um conhecimento profundo dos trechos de rios a serem percorridos.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

**6.2.** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

**6.3.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Órgão cujas obrigações deverá atender prontamente;

**6.4.** Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;

**6.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do Órgão;

**6.6.** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;

**6.7.** Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o órgão, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;

**6.8.** Reservar, emitir, confirmar, alterar e cancelar fretes fluviais, com o envio da confirmação do serviço ao IDEFLOR-Bio.

**6.9.** Manter atualizada a relação de fornecedores dos mais diversos serviços de fretes filiados ou com as quais mantenha convênio ou acordo de cooperação informando periodicamente ao órgão as inclusões e/ou exclusões;

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR-BIO

- 6.10.** Dotar de infraestrutura adequada, o Posto de Atendimento supramencionado, com pessoal qualificado, necessário e suficiente para a prestação dos serviços contratados, como também responsabilizar-se pela manutenção dos recursos nele alocados;
- 6.11.** Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 6.12.** Capacitar seus empregados para as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas do órgão;
- 6.13.** Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 6.14.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 6.15.** Comunicar de imediato ao órgão toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
- 6.16.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 6.17.** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- 6.18.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e,
- 6.19.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- 6.20.** A emissão de faturas deverá obedecer a critérios quinzenais, isto é, cada ciclo de serviços compreende 15 dias corridos, sendo, portanto, obrigatório à observância de apenas dois períodos mensais para faturamento, onde a Contratada deverá enviar todas as faturas do ciclo de serviços correspondente.
- 6.21.** Substituir, no prazo máximo de 12 (doze) horas, as embarcações que estejam indisponíveis em razão de acidentes, reparos, revisões ou más condições de uso.

## 7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

- 7.2.** Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser CONTRATADA às dependências do órgão para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- 7.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;
- 7.4.** Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;
- 7.5.** Emitir as requisições de fretes numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;
- 7.6.** Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- 7.7.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.8.** Notificar, por escrito, a CONTRATADA, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 7.9.** Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela CONTRATADA.

## **8. DO PREÇO DE MERCADO**

**8.1.** Os valores referentes ao fretamento de embarcações, os quais cobrados pela CONTRATADA deverão estar de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas de prestação de serviços hidroviários, em consonância com as normas contratuais, atentando para as diretrizes do mercado e da legislação vigente.

## **9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** Visando a garantir as aquisições ora dispostas por este Termo de Referência, têm-se as seguintes discriminações de fontes, cujas aplicações financeiras já se encontram suficientemente aprovadas:

**Tabela 03: Quadro-Síntese de organização orçamentário-financeira para a cobertura das atividades.**

<b>Programa de Trabalho</b>	<b>Fonte do Recurso</b>	<b>Natureza de Despesa</b>
185.411.437.8365.0000	0661	33.90.33

## 10. DA FORMA DE PAGAMENTO

**10.1.** O pagamento será efetuado preferencialmente por crédito em conta corrente onde os credores deverão fazer constar a identificação da agência e da conta corrente nos documentos de cobrança tais como notas fiscais, faturas, recibos e similares;

**10.2.** O pagamento será efetuado até o 10º décimo dia útil do mês subsequente ao da aceitação dos serviços ou fornecimento do produto, com a apresentação das notas fiscais/faturas, desde que encaminhada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento;

**10.3.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o IDEFLOR-Bio, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

**10.6.** Para efeito de pagamento, o IDEFLOR-Bio procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento;

**10.7.** O IDEFLOR-Bio se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação do produto fornecido, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Edital Convocatório e seus anexos;

**10.8.** O IDEFLOR-Bio poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

## 11. DO REAJUSTAMENTO

**11.1.** Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da CONTRATADA e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento;

**11.2.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

**11.3.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** Ficará impedida de licitar e contratar com o IDEFLOR-BIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;

b) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

- c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do contrato;
- e) Não manter a proposta, injustificadamente;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

12.2. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato, a Administração do IDEFLOR-BIO, poderá garantir a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor global;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

12.3. Compete ao IDEFLOR-BIO, a aplicação das penalidades previstas nos itens 12.1 e 12.2, alíneas “b” e “c”, bem como, a penalidade de advertência, prevista no item 12.2, alínea “a”, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

12.4. Da aplicação das penalidades previstas nos itens 12.1 e 12.2 caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão no mesmo prazo, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

12.5. As sanções previstas no item 12.2, alíneas “b” e “c”, poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas neste Edital.

12.6. As penalidades previstas no item 12.1 serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### 13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**13.1.** A vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, devendo obedecer ao disposto no *caput* do art. 57, da Lei Federal nº. 8.666/1993;

**13.2.** Os serviços são de caráter continuado podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

### 14. DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO

**14.1.** O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de **bens e serviços comuns**, de que tratam a Lei Federal nº. 10.520/2002 e o Decreto Federal nº. 5.450/2005, por possuir “padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado”, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão;

**15.2.** Em razão da natureza do serviço pretendido, bem como do local/região de oferta deste serviço, pretende-se a realização de Pregão do tipo “presencial”, cuja data, hora e local serão definidos e expressos em Edital de Licitação, para conhecimento público e ampla participação de interessados.

#### **15. DOS REQUISITOS TÉCNICOS E ECONÔMICO-FINANCEIROS**

**15.1.** A licitante vencedora deverá obrigatoriamente comprovar capacidade técnica e econômico-financeira, através da expedição de certificado específico.

#### **16. DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1.** A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da execução do objeto contratual, de modo a assegurar o seu efetivo cumprimento, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetuando avaliação periódica e tendo por instrumento basilar o Decreto Estadual nº. 870/2013 (que dispõe sobre a fiscalização de Contratos na Administração Pública Estadual);

**16.2.** Cabe ao fiscal de contrato receber e atestar as notas fiscais, de acordo com os prazos, horários e locais estabelecidos na Cláusula Terceira deste Termo Contratual;

**16.3** A existência da fiscalização da CONTRATANTE, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa CONTRATADA, na execução do Contrato;

**16.4.** A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de empregado o preposto da empresa CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização, ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

**16.5.** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

16.5.1. O representante da CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

16.5.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

16.5.3. O(s) fiscal(is) do(s) contrato(s) a ser(em) designado(s) para dar(em) efetividade ao Decreto Estadual nº. 870/2013 será(ão) definido(s) somente no ato de assinatura do instrumento contratual, efetivado(s) por meio de designação formal.

#### **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. Para posteriores contatos para esclarecimentos e informações adicionais acerca deste Termo de Referência, contatar a Gerência da Região Administrativa do Marajó – GRM/ DGMUC/IDEFLOR-Bio, aos contatos (91) 98427-0256 e [charapucu@gmail.com](mailto:charapucu@gmail.com).

---

Gerência Requisitante

---

Diretoria Requisitante

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS  
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº \_\_\_\_\_/ \_\_\_\_\_

À

Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará - IDEFLOR-BIO

Ref: Declaração de pleno atendimento às exigências de habilitação

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, D E C L A R A, para efeito do cumprimento ao inciso VII do artigo 4º da Lei Federal 10.520, de 2.002, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão acima identificado.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(local e data)

(nome e assinatura do representante legal)

OBS: Este documento deverá ser redigido preferencialmente em papel timbrado da licitante

### ANEXO III

#### PROCURAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

PREGÃO (Presencial) nº \_\_\_\_/ \_\_\_\_

Ao

Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará - IDEFLOR-BIO

Ref: Procuração

\_\_\_\_\_, inscrita(o) no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(sra) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, NOMEIA E CONSTITUE seu bastante procurador(a) o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, a quem confere amplos poderes para representá-la(o) perante a Secretaria Estadual de Agricultura/PA, para tomar qualquer decisão durante todas as fases da licitação acima identificada, inclusive apresentar propostas e declaração de atendimento dos requisitos de habilitação em nome da outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar-se imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a Ata da Sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos necessários e pertinentes ao certame em nome da Outorgante, inclusive assinar contratos e demais compromissos relativos à licitação mencionada. Por ser verdade, firmamos o presente, para que produza os efeitos legais.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(local e data)

(nome e assinatura do representante legal)

Obs: para que esta procuração tenha validade, DEVE TER A FIRMA RECONHECIDA, sendo também necessária a apresentação para conferência os documentos do Outorgado, assim como cópia do Contrato Social da Outorgante, para identificação de seu representante legal que a subscreve. Após a conferência esses documentos serão devolvidos aos interessados.

#### ANEXO IV

#### MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº \_\_\_\_\_/ \_\_\_\_\_

Ao

Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará - IDEFLOR-BIO

Ref: Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

(nome do administrador ou representante, este no caso de firma individual), CPF nº \_\_\_\_\_, residente (rua; avenida, bairro e estado) DECLARA para os devidos fins, sob pena da lei, que a Empresa (razão social da empresa) se encontra devidamente registrada e enquadrada na Junta Comercial do Estado (citar Estado) como sendo uma (microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme caso), que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, estando apta a usufruir do benefício e tratamento diferenciado previsto na lei, bem como, declara que não se inclui em nenhum das situações do § 4º do artigo 3º do mesmo diploma legal, além de outros previstos em leis e normas regulamentares que impossibilite de usufruir do tratamento diferenciado e favorecido ditado pelo Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Local de data

Ass. do administrador ou representante

\*Observe as condições para a assinatura da declaração: (A DECLARAÇÃO deverá ser assinada pelo sócio administrador (identificado no instrumento contratual) ou pelo titular, no caso de firma individual.

#### ANEXO V

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

Ao

Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará - IDEFLOR-BIO

PREGÃO (presencial) Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Ref: Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração

\_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da empresa  
\_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica), CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

(carimbo da empresa, nome e cargo do proponente)

OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.

**ANEXO VI****PROPOSTA DE PREÇOS**

Ao

Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará - IDEFLOR-BIO

RAZÃO SOCIAL:

NOME FANTASIA:

ENDEREÇO COMPLETO:

CNPJ:

IE:

**PREGÃO PRESENCIAL: 01/2018**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD	VALOR	VALOR TOTAL
------	---------------	-----	-----	-------	-------------

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR-BIO**

				UNITÁRIO	
01	FRETAMENTO DE VOADEIRA, COM PILOTO E COMBUSTÍVEL	DIÁRIA	120	R\$	R\$
				TOTAL	

- ✓ Declaramos que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento do contrato.
- ✓ Declaramos conhecimento total do **Edital e anexos** e concordamos com todas as condições.
- ✓ Oferecemos garantia de qualidade e substituição dos objetos, conforme especificações contidas no anexo IV deste Edital.

**Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.**

**Dados para depósito bancário:** Banco:

Agência: Nº e Nome.

Nº conta:

**Nome do Representante legal responsável pela proposta apresentada:**

**LOCAL E DATA**

**Assinatura**

**ANEXO VII**

**MINUTA DO CONTRATO Nº XXXX/2018**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR-BIO E XXXXX, PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/103674, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR-BIO, autarquia estadual criada pela Lei Estadual nº. 6.963/2007, inscrito no CNPJ sob o nº 08.780.663/0001-88, sediado em Belém, na Avenida João Paulo II S/N, Parque Estadual do Utinga – PEUT Bairro: Curió-Utinga Belém – PA CEP: 66.610-770, neste ato representado por seu Presidente, **THIAGO VALENTE NOVAES**, brasileiro, portador do RG nº, 3077163 SSP/PA, CPF/MF nº 803.813.672-15 doravante denominado o **CONTRATANTE**, e a **NOME DA EMPRESA**, com sede na ..... nº....., Cidade de ....., Estado do ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., Cep: ....., neste ato representada por seu procurador ....., ....., portador da Cédula de Identidade nº....., CPF/MF sob o nº....., doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto nº 5450/05, Lei Estadual nº 6.474/2002 e Decreto nº 199/2003 e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, processado sob o nº **xx/2018 - IDEFLOR-BIO**, cujo julgamento foi regularmente homologado pelo Presidente do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO**

A presente licitação terá como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE EMBARCAÇÃO**, o aluguel/locação da diária de embarcação que objetive a realização de deslocamentos nos municípios do Estado do Pará e municípios ou aglomerados urbanos adjacentes, sendo o fretamento mensurado por diária, sempre optando pelo melhor custo-benefício; conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência do Edital que originou este Termo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

Quanto à execução dos serviços, verificar-se-á de conformidade com as cláusulas constantes do Termo de Referência e Edital.

#### **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PREÇO:**

Para efetivação do pagamento mensal pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** deverá observar os seguintes procedimentos:

- a) Emissão e encaminhamento ao **CONTRATANTE** da Nota Fiscal/Fatura mensal, em 2 (duas) vias, com a totalização dos serviços realizados no mês da ocorrência;
- b) O não encaminhamento, em até 05 (cinco) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, da Nota Fiscal/Fatura ao **CONTRATANTE**, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, impossibilitará o processamento do pagamento devido, ficando a execução financeira da mesma para o mês posterior, sem que isso implique juros, mora ou outras sanções para o ente administrativo **CONTRATANTE**;
- c) O não encaminhamento, em até 05 (cinco) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, da Nota Fiscal/Fatura ao **CONTRATANTE**, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**,

- impossibilitará o processamento do pagamento devido, ficando a execução financeira da mesma para o mês posterior, sem que isso implique juros, mora ou outras sanções para o ente administrativo **CONTRATANTE**;
- d) O pagamento será condicionado ao cumprimento das exigências dispostas neste Termo Contratual e à manutenção das condições que a habilitaram no certame licitatório;
  - e) O pagamento será condicionado ao cumprimento das exigências dispostas neste Termo Contratual e à manutenção das condições que a habilitaram no certame licitatório;
  - f) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue ao **CONTRATANTE**, acompanhada do detalhamento do serviço no local de realização, bem como o valor total de cada serviço;
  - g) O pagamento será creditado em conta corrente da **CONTRATADA**, junto à instituição bancária por ela indicada, em até 10 (dez) dias do mês referente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito;
  - h) Havendo erro na emissão da nota fiscal/fatura ou circunstâncias derivadas de culpa exclusiva da **CONTRATADA**, que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à **CONTRATADA** pelo fiscal do contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras;
  - i) O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**, nem deverá haver prejuízo da prestação do fornecimento pela **CONTRATADA**;
  - j) O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços/fornecimento estiver em desacordo com as especificações constantes do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Em havendo cisão, incorporação ou fusão da proponente, da licitante vencedora, ou da futura empresa **CONTRATADA**, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, pela administração **CONTRATANTE**, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;

Para averiguação do disposto no parágrafo anterior, resultante de qualquer das operações empresariais ali descritas, a empresa, ficará obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória da nova situação empresarial;

A **CONTRATADA** obriga-se ainda:

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- b) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do **CONTRATANTE** cujas obrigações deverá atender prontamente;
- d) Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do **CONTRATANTE**;

- f) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;
- g) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o **CONTRATANTE**, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;
- h) Reservar, emitir, confirmar, alterar e cancelar fretes fluviais, com o envio da confirmação do serviço ao **CONTRATANTE**;
- i) Manter atualizada a relação de fornecedores dos mais diversos serviços de fretes filiados ou com as quais mantenha convênio ou acordo de cooperação informando periodicamente ao órgão as inclusões e/ou exclusões;
- j) Dotar de infraestrutura adequada, o Posto de Atendimento supramencionado, com pessoal qualificado, necessário e suficiente para a prestação dos serviços contratados, como também responsabilizar-se pela manutenção dos recursos nele alocados;
- k) Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- l) Capacitar seus empregados para as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas do órgão;
- m) Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o **CONTRATANTE** isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- n) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- o) Comunicar de imediato ao órgão toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
- p) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- q) Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- r) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e,
- s) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.
- t) A emissão de faturas deverá obedecer a critérios quinzenais, isto é, cada ciclo de serviços compreende 15 dias corridos, sendo, portanto, obrigatório à observância de apenas dois períodos mensais para faturamento, onde a Contratada deverá enviar todas as faturas do ciclo de serviços correspondente;

- u)** Substituir, no prazo máximo de 12 (doze) horas, as embarcações que estejam indisponíveis em razão de acidentes, reparos, revisões ou más condições de uso.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser **CONTRATADA** às dependências do órgão para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;

Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;

Emitir as requisições de fretes numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;

Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

Integram-se os seguintes documentos: o Contrato; o edital de licitação e seus anexos; a proposta de preços da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº **2018/103674**

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização/gestão da prestação do fornecimento objeto do contrato estará a cargo da administração do **CONTRATANTE**, por intermédio do servidor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, matrícula nº xxxxxxxxxxxx, lotado na xxxxxxxxxxxx, oficialmente designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:**

O contrato terá validade limitado e improrrogável de 60 (sessenta) meses, conforme reza o art. 57 inciso II da Lei 8.666/93 e entrará em vigência a partir da data de sua publicação, conforme preconiza o § 5º do art. 28 da Constituição Estadual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária, a seguir: Programa de Trabalho: 185.411.437.8365.0000, Fonte de Recursos: 0661 Elemento de Despesa - 33.90.33, cujos dados específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO.**

A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, será utilizada na presente contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271/97. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no parágrafo anterior, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da **CONTRATADA**, e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelece o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à **CONTRATADA** receber pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta.

- a) A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos (materiais e equipamentos) necessários à execução do serviço.
- b) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, sentenças normativas ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- c) A repactuação para reajuste do valor do contrato em razão de novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos e que ocorrerá de acordo com a data base da categoria.
- d) O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data-limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas base destes instrumentos;
- e) Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;
- f) As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação;
- g) É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- h) Quando da solicitação da repactuação, para fazer jus à variação de custos decorrentes do mercado (materiais e equipamentos), esta somente será concedida mediante a comprovação pela **CONTRATADA** do aumento dos custos, considerando-se:
  - VI. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
  - VII. As particularidades do contrato em vigência;
  - VIII. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
  - IX. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
  - X. A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade **CONTRATANTE**.

- i) A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;
- j) As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.
- k) O prazo referido ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.
- l) O **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.
- m) As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- n) A **CONTRATADA** deverá exercer o direito a repactuação, pleiteando o reconhecimento deste perante o **CONTRATANTE**, a partir do terceiro dia da data do depósito, e desde que devidamente registrado, no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, do acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato, até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme determinado nos Acórdãos TCU nºs 1.827/2008 e 1.828/2008, do Plenário, Parecer AGU JT-02, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2009, e § 7º do art. 40 da IN SLTI nº 2/2008, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional, observada a periodicidade anual.
- o) Se a **CONTRATADA** não exercer de forma tempestiva seu direito a repactuação, no prazo estabelecido neste item e, por via de consequência, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar em relação ao último acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa.
- p) Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula – por solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de repactuação, ou por interesse da Administração, devidamente justificado – prevendo a possibilidade de repactuação pretérita com efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional:
  - IV. O acordo ou convenção coletiva de trabalho não tiver sido depositado até a data da prorrogação contratual;
  - V. O acordo ou convenção coletiva de trabalho for depositado ou procedida a solicitação de repactuação, em data próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento da repactuação poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação;
  - VI. Qualquer outra situação em que a **CONTRATADA**, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de repactuação não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse do **CONTRATANTE**.
- q) Nas situações relacionadas no subitem anterior, por ocasião das prorrogações contratuais, quando possível, a Administração deverá prever o impacto no preço efetivamente praticado de

- eventual repactuação não concedida, para fins de comparação com os preços obtidos na pesquisa de preços efetuada, a qual também deverá levar em consideração o impacto do acordo ou convenção coletiva de trabalho já depositado. Caso não seja possível, o preço efetivamente praticado deve ser comparado com os preços obtidos na pesquisa de preços, sem qualquer previsão de impacto de eventuais novos custos.
- r) Para a concessão de repactuação, referente exclusivamente ao aumento de custos decorrentes do mercado (materiais e equipamentos), a Administração deverá assegurar-se de que os preços repactuados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 40 da IN SLTI nº 2/08.
- s) Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- IV. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
  - V. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
  - VI. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- t) Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- u) As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no inciso II, alínea “d”, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, a ser aferida pelas disposições contidas nos tópicos 12 e 21 do Termo de Referência.

Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral do **CONTRATANTE**, serão formalmente motivados, asseguradas à **CONTRATADA**, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a **CONTRATADA** apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR-BIO**

- I. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e disposições contidas no processo licitatório;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- III. Judicial, nos termos da legislação.

Quando da rescisão contratual nas contratações onde há dedicação exclusiva dos trabalhadores da **CONTRATADA**, a fiscalização do contrato verificará o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Até que a **CONTRATADA** comprove o disposto no item 15.10.7, do edital, o **CONTRATANTE** reterá a garantia prestada podendo ainda utilizá-la para o pagamento dos direitos aos trabalhadores, no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no art. 19-A, inciso IV da IN SLTI/MPOG nº 02/08.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE:**

Este contrato será publicado em forma de extrato no Diário Oficial do Estado, em **10 (dez) dias** contados a partir da sua assinatura, conforme preconiza o § 5º do art. 28 da Constituição Estadual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos ao presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que serão partes integrantes deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula sétima, deverão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Ficará impedida de licitar e contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:
  - I. Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
  - II. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
  - III. Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
  - IV. Ensejar o retardamento da execução do contrato;
  - V. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
  - VI. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - VII. Comportar-se de modo inidôneo;
  - VIII. Cometer fraude fiscal.
- b) Pelo descumprimento total ou parcial do contrato, a Administração do **CONTRATANTE**, poderá garantir a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
  - I) Advertência;

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR-BIO**

II) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor global;

III) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

c) Compete ao **CONTRATANTE**, a aplicação das penalidades previstas na alínea "a", inciso I, bem como, a penalidade de advertência, prevista na alínea "b" inciso I, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

d) Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a" e "b" caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão no mesmo prazo, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

e) As sanções previstas na alínea "b", incisos "II" e "III", poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas neste Edital.

f) As penalidades previstas na alínea "a" serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir eventuais divergências decorrentes das obrigações e compromissos assumidos, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

É vedada a utilização do contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

E, por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus regulares efeitos.

Belém, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**THIAGO VALENTE NOVAES**  
**PRESIDENTE DO IDEFLOR-BIO**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1ª) \_\_\_\_\_

2ª) \_\_\_\_\_

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO (INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

À  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIO DIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA –  
IDEFLOR-BIO

PREGÃO (presencial) Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_(Nome da Empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, estabelecida à

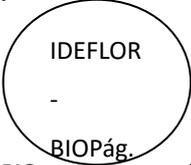
\_\_\_\_\_(endereço completo), declara, sob as

penas da Lei: 1) Que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR-BIO



Local de data

---

ASSINATURA E CARIMBO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA